

Exploração de Petróleo e Gás Natural na Bacia Sedimentar de Tacutu em Roraima

Jair Rodrigues dos Anjos

Diretor de Políticas de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural

MINISTÉRIO DE
MINAS E ENERGIA



Brasília, junho de 2024

Potencial Exploratório

- A Bacia Sedimentar do Tacutu está situada no estado de Roraima, na região norte do Brasil, e se estende até a Guiana.
- É considerada estratégica para a indústria petrolífera devido ao seu **potencial inexplorado** de recursos de petróleo e gás natural e à **proximidade com a fronteira**.
- Com base nas prerrogativas da Resolução CNPE nº 17/2017, a ANP planeja **incluir os blocos TCT-T-01 e TCT-T-02 no processo de Oferta Permanente**, para estudo e avaliação de interesse por parte da indústria.
- ANP precisa seguir os procedimentos, critérios e prazos, estabelecidos pela **Portaria Interministerial nº 1 MME/MMA, de 22 de março de 2022**

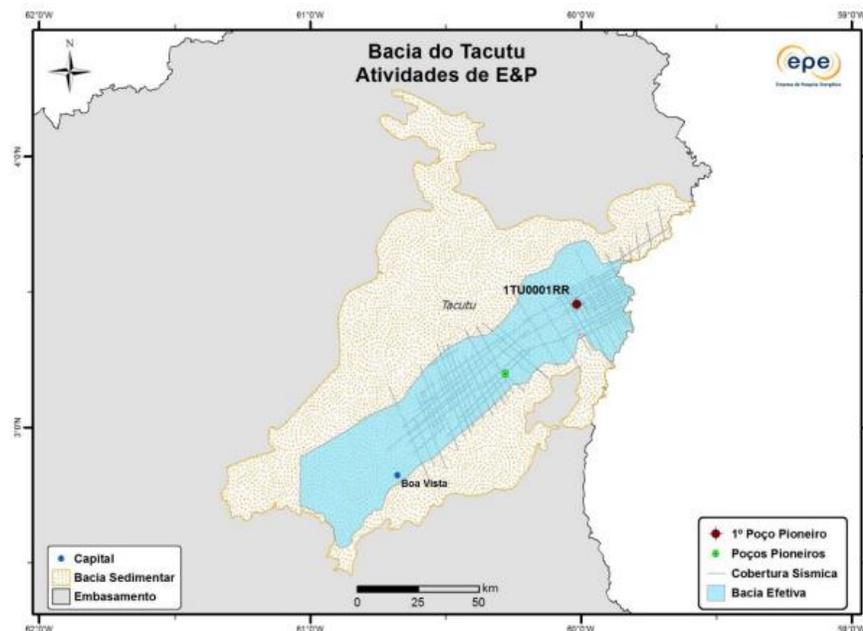
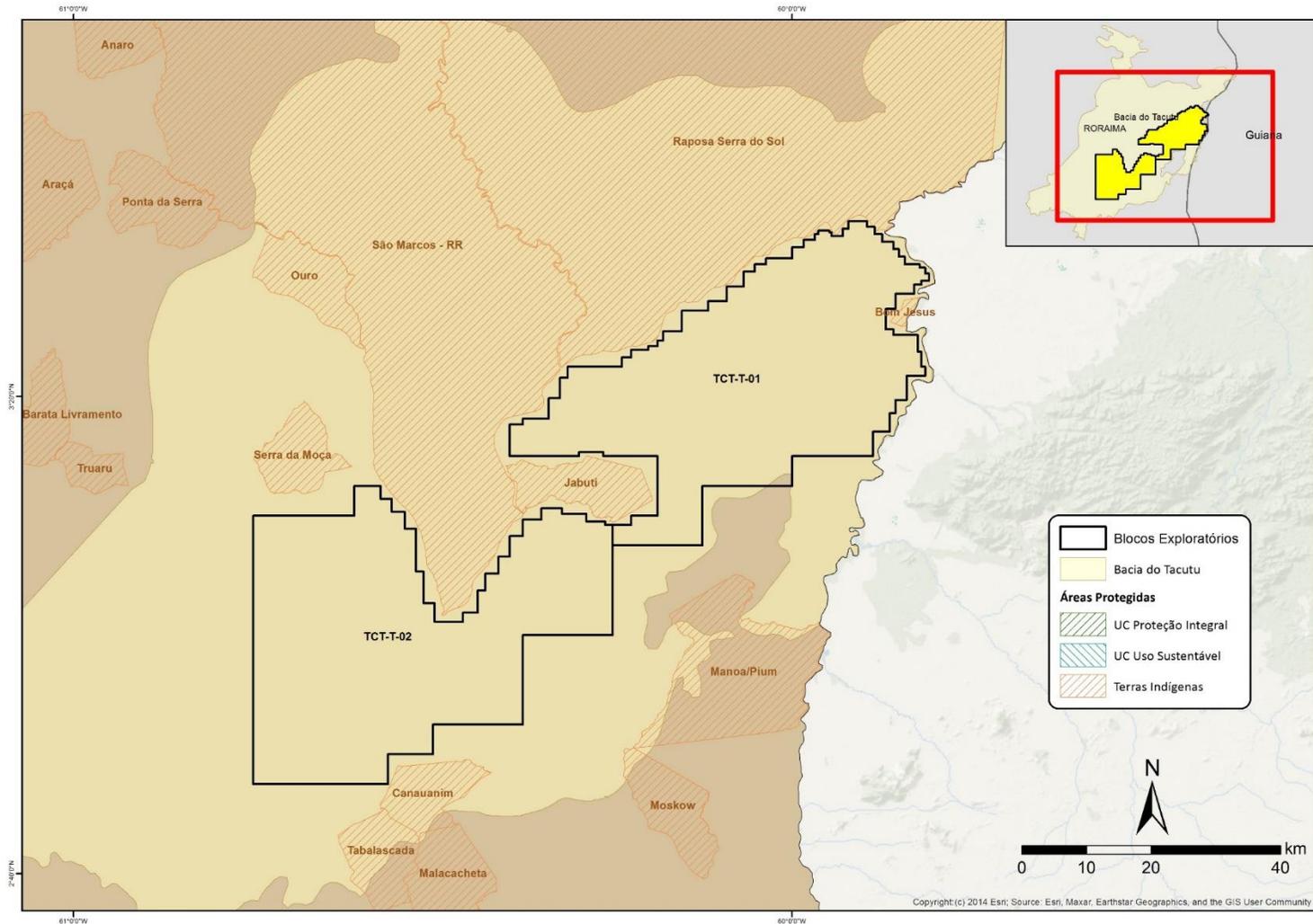


Figura 2.523: Atividades de E&P na Bacia do Tacutu.

Tabela 2. 233: Resumo de Atividades de E&P - Bacia do Tacutu		
Situação Geográfica		terra
Poços Pioneiros	Perfurados	2
	1º Poço Pioneiro (ano)	1TU0001RR (1981)
	Último Poço Pioneiro (ano)	1ST 0001RR (1982)
	Profundidade Máxima Perfurada (m)	3.978
	Maior Lâmina D'água (m)	0
	Índice de Sucesso Geológico de Poços Pioneiros (%)	0
Campos	Petróleo	0
	Gás Não-Associado	0
	Petróleo e Gás	0
Descobertas	Em Avaliação	0
	1º Descoberta Comercial (ano)	-
	Última Descoberta Comercial (ano)	-

Blocos Exploratórios

- Área não submetida a AAAS = **Manifestação Conjunta**
- Processo no qual ambos os ministérios analisam **aspectos técnicos dos blocos propostos**, incluindo o **potencial petrolífero** e as **questões socioambientais**.
- Para bacias sedimentares terrestres, como no caso de Tacutu, a **ANP solicita parecer ao órgão de meio ambiente estadual sobre os blocos**, no caso, à Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (FEMARH/RR)
- A FEMARH/RR encaminhou parecer em resposta à ANP.
- Este parecer irá compor a Manifestação Conjunta dos blocos de Tacutu, cujo **draft ainda está sendo construído no âmbito da ANP**.



1

Não foram identificadas sobreposições dos blocos TCT-T-01 e TCT-T-02 com UCs ou Terras Indígenas, nem com espécies de fauna e flora ameaçadas de extinção.

2

Foi constatada **sobreposição** em Projetos de Assentamentos Federal (INCRA); Sítios Arqueológicos; Projetos de Licenciados pela FEMARH, e *zonas de amortecimento* de Terras Indígenas – TI

3

Interessados devem verificar a sobreposição das áreas, respeitando as restrições legais em vigor, sobretudo às exigências da:

- Portaria Interministerial nº 60, de 24 de março de 2015;
- Convenção nº 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais; e
- Instrução Normativa nº 112 do Incra.

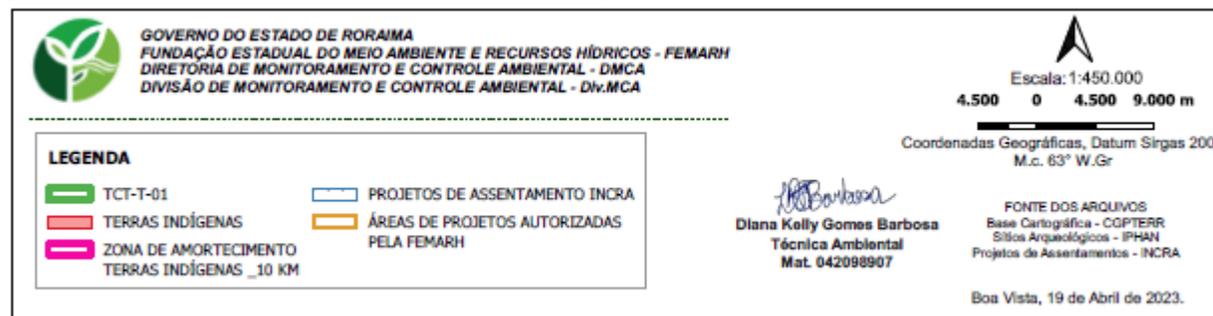
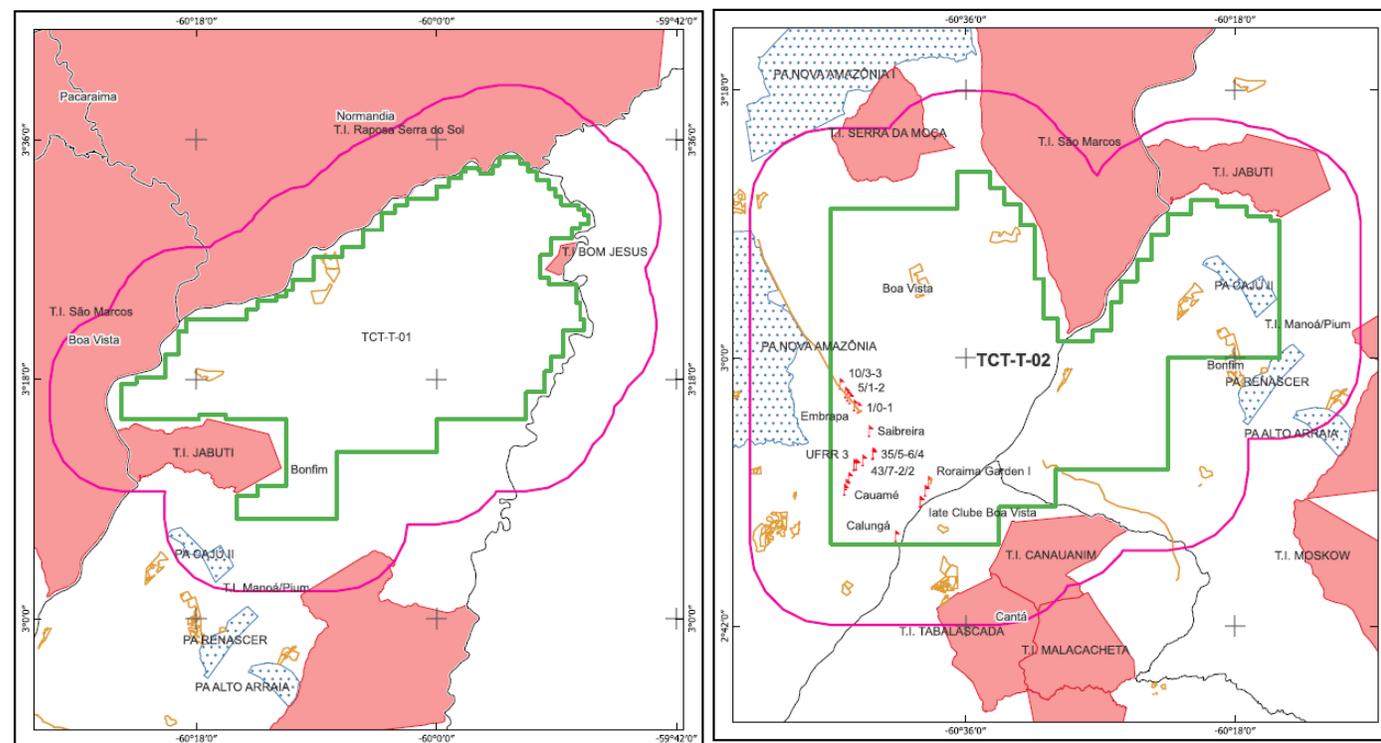
4

O empreendedor deve realizar previamente o **devido licenciamento ambiental** no órgão competente

5

Recomendou-se análise da competência do procedimento de licenciamento ambiental, definido na **Lei Complementar Nº 140/2011**, por causa da proximidade com a Guiana.

Pontos importantes destacados na manifestação da FEMARH/RR

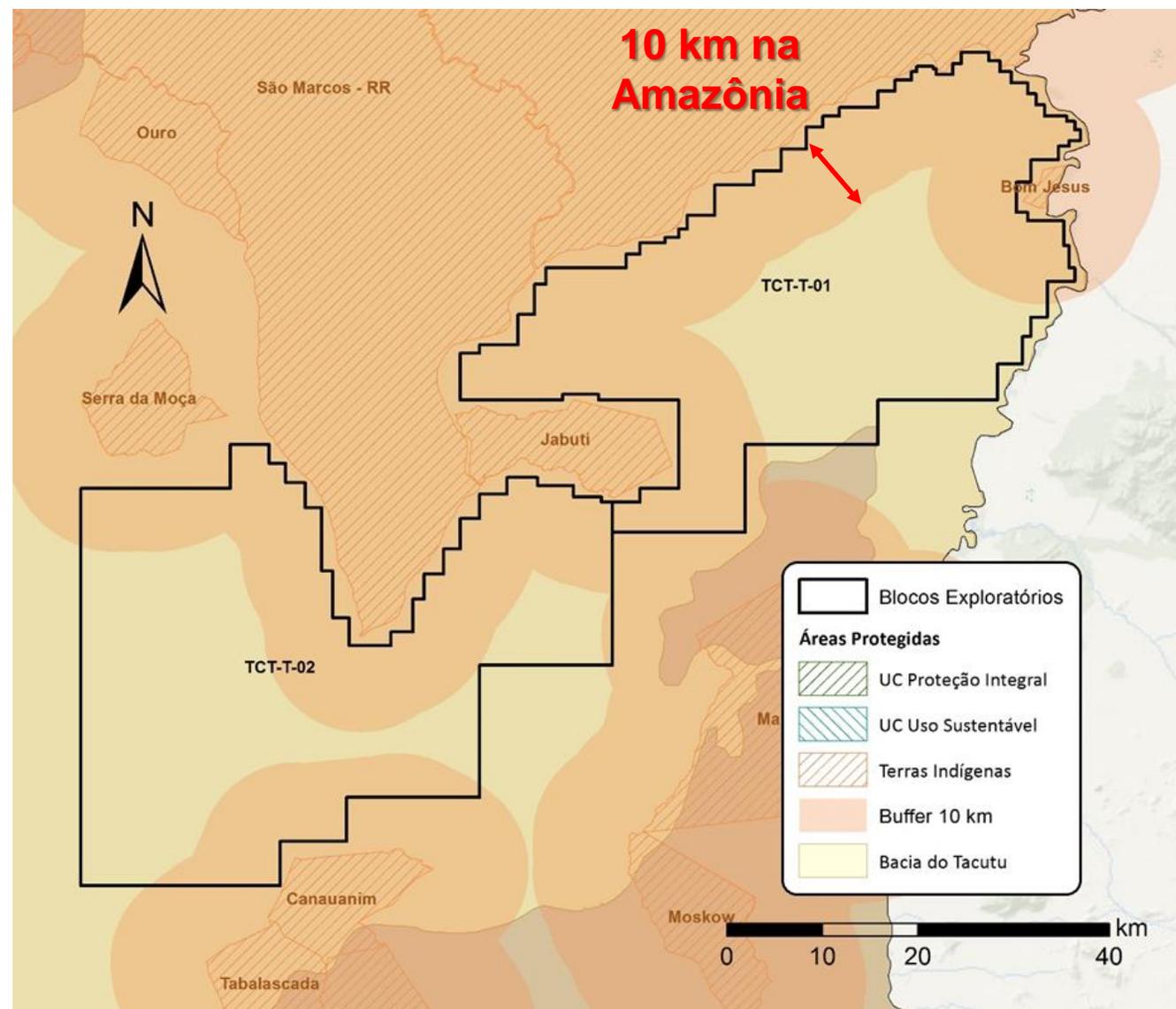


Considerações

Minimizações dos impactos dos empreendimentos sobre as Terras Indígenas serão **avaliadas no âmbito do processo de licenciamento ambiental**.

- Empreendedor irá definir a localização das atividades dentro dos blocos após licitação.
- Influência das atividades com relação às Terras Indígenas será avaliada no licenciamento ambiental, de acordo com os limites definidos na **Portaria Interministerial nº 60, de 24 de março de 2015** (10km).
- As consultas preconizadas pela Portaria Interministerial nº 60/2015, são procedimentos **esperados e desejáveis**, e devem ocorrer em uma etapa **posterior a licitação dos blocos exploratórios**, nas áreas já arrematadas.
- Instrução Normativa nº 112 do Incri, a **anuência do uso de áreas** sobrepostas aos assentamentos deverá ser requerida pelo empreendedor, em etapa **posterior a licitação dos blocos exploratórios**.

De acordo com os normativos vigentes, para fins de inclusão dos blocos TCT-T-01 e TCT-T-02 na Oferta Permanente, a proximidade com as Terras Indígenas identificadas não configura restrições para a oferta dos blocos.



Considerações

- As ressalvas socioambientais encontradas **deverão estar registradas na Manifestação Conjunta** desses blocos, garantindo que os interessados estejam cientes da situação das áreas especificadas e possam verificar as restrições legais em vigor.
- Os aspectos apresentados fazem parte do **Draft que está sendo construído no âmbito da ANP**, e ainda serão avaliados pelo MMA, que dará o seu parecer.
- No licenciamento ambiental dos empreendimentos, será possível visitar **a existência, a influência e os limites de todos os territórios envolvidos**, uma vez que possui a capacidade de avaliar os impactos em **escala e geolocalização mais adequadas** aos empreendimentos em questão, em uma análise **cuidadosa e contextualizada**.
- Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 887 que, assim como decido em relação à ADPF nº 825, entendeu que a **"viabilidade ambiental de certo empreendimento é atestada não pela apresentação de estudos ambientais e da Avaliação Ambiental de Área Sedimentar (AAAS) mas pelo procedimento de licenciamento ambiental"**.
- Quanto à Convenção nº 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais, é importante considerar a **necessidade de regulamentação dessa Convenção** para orientar de maneira clara e eficaz as políticas públicas relacionadas aos povos afetados.

Obrigado

MINISTÉRIO DE
MINAS E ENERGIA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO